

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA



2015

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)

PRESIDENTE

Paulo Ernani Gadelha

VICE-PRESIDENTE DE ENSINO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Nísia Trindade Lima

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA (ENSP)

DIRETOR

Hermano Albuquerque de Castro

VICE-DIRETORA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tatiana Wargas de Faria Baptista

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

Nilson do Rosário Costa

COORDENADORA ADJUNTA DOS CURSOS DE MESTRADO PROFSSIONAL DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

Marly Marques da Cruz

CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO ACADÊMICA

Maria Cecília Gomes Barreira

Formato: 14,8 x 21 cm

Tipografia: Caxton Lt Bt and NewsGoth Cn BT

Papel: Offset 75g/m²

Projeto gráfico e editoração: Carlos Fernando Reis CCI/ENSP

Revisão: Ana Lúcia Normando – CCI/ENSP

Impressão: Carlos Aberto e Danillo Silva – CCI/ENSP

Tiragem: 150 exemplares.

Rio de Janeiro, Brasil, Março 2015.



Escola Nacional de Saúde Pública
Sergio Arouca - ENSP



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

APRESENTAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca foi criado em 1977, sendo um dos mais antigos da área. Em 2013, completou 36 anos. O doutorado, atualmente com 33 anos, foi estabelecido em 1980. Em 2002, o Programa criou o mestrado profissional. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública consolidou-se ao longo dos anos como um programa de grande magnitude, participação e cooperação na área de saúde coletiva, exercendo com responsabilidade e compromisso público o papel formador de docentes e pesquisadores para as diversas regiões do Brasil, países do idioma português da África e países da América Latina.

O Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública está sediado na Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP), instituição de ensino, pesquisa e serviços de referência da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), do Ministério da Saúde, cuja missão é formar e capacitar profissionais na área de saúde pública e para o sistema de ciência e tecnologia. A missão institucional da ENSP envolve a produção de conhecimento científico, a prestação de serviços de saúde e a cooperação técnica e assessoria especializada, com o objetivo de contribuir para a melhoria das condições de vida e saúde da população brasileira.

Este Regimento Interno (RI) foi aprovado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública em 7 de novembro de 2013, após longo processo de consulta e debate com o corpo docente, discente e administrativo, e apreciação e ratificação das instâncias superiores da ENSP e da Fiocruz. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública é imensamente grato aos muitos colegas e alunos que contribuíram, ao longo de dois anos, para o produtivo e gratificante debate sobre as opções e diretrizes da formação em saúde pública na ENSP.

As principais mudanças contempladas pelo RI, em relação ao regimento anterior, são as seguintes:

1. redefinição dos objetivos;
2. explicitação de três eixos para o desenvolvimento das atividades;
3. inclusão do mestrado profissional na governança do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, ampliando as modalidades de mestrado;
4. definição das áreas de concentração com estrutura básica de articulação das modalidades de mestrado e doutorado;
5. definição da eleição por pares para as várias funções de coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, inclusive dos coordenadores do Programa e membros da CPG;
6. classificação precisa das três categorias de docentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública: permanentes, colaboradores e visitantes;
7. ampliação dos direitos dos discentes;
8. função do parecer de banca prévia dos membros externos das bancas de defesa de dissertação e tese que se tornou opcional.

Cabe mencionar, por fim, que o novo RI do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública contempla um conjunto importante de mudanças nos processos administrativos, que visa reduzir os custos transicionais da gestão acadêmica da ENSP.

Cordiais saudações,

Nilson do Rosário Costa

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013.

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

1. Objetivos e Organização Geral do Programa	5
2. Organização Curricular	6
3. Estrutura de Governança do Programa	8
4. Docentes e Orientação	13
5. Credenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública	14
6. Orientação Acadêmica	15
7. Número de Vagas	16
8. Admissão aos Cursos	17
9. Matrícula	17
10. Regimento Didático	18
11. Graus Acadêmicos e Diplomas	21

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO

12. Características Gerais	22
13. Língua Estrangeira	22
14. Carga Horária e Regime de Créditos	23
15. Exame de Qualificação	23
16. Tese	24
17. Defesa de Tese	25

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

18. Características Gerais	27
19. Língua Estrangeira	28
20. Carga Horária e Regime de Créditos	28
21. Exame de Qualificação	29
22. Dissertação	30
23. Defesa de Dissertação	30
24. Atribuições de Créditos para o Doutorado e Mestrado Acadêmicos	32

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

25. Características Gerais	35
26. Definição dos Cursos de Mestrado Profissional	35
27. Organização do Curso	36
28. Língua Estrangeira	37
29. Carga Horária e Regime de Créditos	37
30. Exame de Qualificação	38
31. Trabalho Final	39
32. Defesa de Trabalho Final	39
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	41

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

1. OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

- 1.1 O Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, ministrado em dois níveis – mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado –, tem por **objetivo geral** formar profissionais em saúde coletiva, com base no conhecimento interdisciplinar, para o exercício de atividades de pesquisa, docência e atuação em serviços de saúde, tendo em vista o desenvolvimento de compreensão crítica sobre os seguintes eixos:
- a) complexidade dos processos saúde-doença e do cuidado em saúde;
 - a) relação entre Estado e sociedade na construção de políticas públicas de saúde;
 - b) organização e funcionamento de sistemas, serviços e práticas de saúde.
- 1.2 O doutorado tem por **objetivo** formar profissionais para o desenvolvimento de conhecimentos científicos, condução de pesquisas originais e independentes no campo da saúde coletiva, bem como para a docência no ensino superior e na pós-graduação.
- 1.3 O mestrado acadêmico tem por **objetivo** formar profissionais para o aprofundamento do conhecimento científico em saúde coletiva, possibilitando o exercício de atividades docentes no ensino superior e na pós-graduação, bem como o desenvolvimento de habilidades para a realização de pesquisas e desenvolvimento de processos, produtos e metodologias em saúde coletiva.
- 1.4 O mestrado profissional tem por **objetivo** formar profissionais para o aprofundamento do conhecimento técnico-científico em saúde coletiva, bem como o desenvolvimento de habilidades para a realização de pesquisas e desenvolvimento de processos, produtos e metodologias em áreas específicas da saúde coletiva.

1.5 Na organização dos cursos de pós-graduação, os seguintes **princípios gerais** são observados:

- a) qualidade das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- b) busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento;
- c) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- d) ampla circulação do conhecimento produzido e das inovações desenvolvidas; o que inclui, quando couber, a busca de mecanismos de sua transferência para as práticas e os saberes dos serviços de saúde e a tomada de decisão em saúde;
- e) intercâmbio e cooperação com os demais programas de pós-graduação da Fundação Oswaldo Cruz.

1.6 O Programa está organizado em **áreas de concentração**, as quais integram o doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional.

2. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

2.1 Os conteúdos dos cursos de mestrado e doutorado são ofertados por meio de disciplinas, que fazem uso de diferentes recursos didáticos como aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, de investigação ou outros procedimentos didáticos próprios de cada área de concentração, inclusive treinamento em serviço.

2.2 Nas disciplinas ministradas nos cursos de mestrado e doutorado, é exigido do aluno o mínimo de 75% (setenta e cinco) de frequência.

2.3 São definidas 3 (três) modalidades de professores de disciplinas na pós-graduação:

- a) **professor coordenador de disciplina:** o professor coordenador deve participar em pelo menos 80% do tempo da disciplina e é responsável por todos os aspectos diretamente relacionados a ela. No caso de haver mais de um coordenador, ao primeiro nome listado cabe a responsabilidade de responder pela disciplina;
- b) **professor colaborador de disciplina:** professores que participam em pelo menos 50% do tempo da disciplina;

c) **professor convidado de disciplina:** professores que participam no máximo em 20% do tempo da disciplina.

2.4 As **disciplinas obrigatórias** devem ser coordenadas por pelo menos um docente permanente, que terá a responsabilidade de responder pela disciplina.

Parágrafo único – No caso dos cursos de mestrado profissional, até 20% das disciplinas obrigatórias poderão ser coordenadas por docentes colaboradores do Programa.

2.5 A avaliação dos alunos pelo professor é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem com vistas a:

- a) identificar o aprendizado do aluno de acordo com os objetivos da disciplina;
- b) promover mudanças possíveis na qualidade dos processos de formação;
- c) instituir prática reflexiva em relação à aprendizagem dos alunos sobre os conhecimentos propostos pela atividade acadêmica.

2.6 A avaliação dos alunos pelo professor pode ser realizada por meio de provas, trabalhos finais ou similares. O prazo para a realização de provas ou entrega dos trabalhos finais ou similares pelos alunos é definido pelo professor coordenador da disciplina e não deve ultrapassar 30 dias, a contar do último dia de aula da disciplina.

2.7 O prazo para entrega dos conceitos dos alunos ao Serviço de Gestão Acadêmica pelo coordenador da disciplina é de no máximo 60 dias, a contar do último dia de aula da disciplina.

2.8 É compromisso do professor coordenador prezar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, o que implica o processo de credenciamento.

2.9 Cabe à Comissão de Pós-Graduação (CPG) definir e implementar o processo de avaliação das disciplinas e dos cursos, o que deve incluir a avaliação realizada pelos alunos.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA

3.1 A estrutura de governança do Programa é composta de quatro instâncias: Coordenação do Programa (um coordenador e dois coordenadores adjuntos), Comissão de Pós-Graduação (CPG), Coordenação das áreas de concentração e Plenária de Doutores.

3.2 Composição de cada instância:

3.2.1 **Coordenação do Programa:** composta de um coordenador-geral e dois coordenadores adjuntos (um para acompanhamento do *stricto* acadêmico e outro para acompanhamento do *stricto* profissional).

3.2.2 Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública:

- a) coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública;
- b) coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública – acadêmico;
- c) coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública – profissional;
- d) todos os coordenadores das áreas de concentração do Programa;
- e) três docentes permanentes do Programa eleitos pela Plenária de Doutores do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública para exercer o mandato de três anos compatíveis com o triênio da Capes/MEC;
- f) três representantes discentes, um do mestrado acadêmico, um do mestrado profissional, e um do doutorado – ou seus respectivos suplentes, eleitos pelos pares.

3.2.3 **Coordenação das áreas de concentração:** composta de um coordenador e um coordenador adjunto.

3.3 Escolha do coordenador-geral do Programa e dos coordenadores adjuntos:

3.3.1 O coordenador do Programa e coordenadores adjuntos serão eleitos pelos docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública.

- 3.3.2 Podem ser candidatos aos cargos de coordenador e coordenador adjunto os docentes permanentes do Programa.
- 3.3.3 O mandato do coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública e de seu adjunto tem a duração de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.
- 3.3.4 Uma vez eleitos, o coordenador do Programa e seu adjunto são nomeados para o exercício do cargo pelo diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, no prazo máximo de 30 dias após a publicação do resultado da eleição.

3.4 Escolha da coordenação das áreas de concentração do Programa:

- 3.4.1 O coordenador da área e coordenador adjunto serão eleitos pelos integrantes da respectiva área de concentração.
- 3.4.2 Podem ser candidatos aos cargos de coordenador e coordenador adjunto da área os docentes permanentes e colaboradores do Programa.
- 3.4.3 O mandato do coordenador de área e de seu adjunto tem duração de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

3.5 As competências de cada instância:

3.5.1 As competências da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública:

- a) responder pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- b) coordenar o Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública (acadêmico e profissional) de acordo com as deliberações da CPG;
- c) convocar as reuniões da CPG e presidi-las;
- d) apresentar à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública;
- e) enviar ao Serviço de Gestão Acadêmica, nos prazos previstos, os calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos;
- f) representar o Programa ou indicar representantes em todas as instâncias que se fizerem necessárias, inclusive na definição de representantes na Capes;

- g) coordenar o processo de seleção dos mestrados acadêmico e profissional e do doutorado com os coordenadores das áreas de concentração. No mestrado profissional, o processo dar-se-á em conjunto com os respectivos coordenadores de cursos;
- h) integrar a Comissão-Geral de Pós-Graduação (CGPG) da ENSP;
- i) assegurar aos pós-graduandos a efetiva orientação acadêmica;
- j) coordenar os processos de acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública com as instâncias responsáveis;
- k) assegurar as condições de financiamento de bolsas e fomento aos corpos discente e docente do Programa;
- l) prestar anualmente contas à Plenária de Doutores das atividades desenvolvidas;
- m) realizar relatório de atividades anual para apresentação na Plenária de Doutores;
- n) fomentar e coordenar parcerias com outros programas, nacionais e internacionais, conforme as prioridades estabelecidas pela CPG do Programa.

3.5.2 As competências da CPG:

- a) orientar as atividades de ensino, pesquisa, cooperação nacional e internacional e outras efetuadas pelo Programa;
- b) discutir e aprovar a estrutura curricular dos cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado oferecidos pelo Programa;
- c) apreciar e aprovar a realização de novos cursos de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado apresentados pelas áreas de concentração;
- d) apoiar a coordenação do curso em questões referentes à matrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- e) apreciar e aprovar a criação, extinção ou fusão de áreas de concentração;

- f) propor ao Conselho Deliberativo e à Direção da ENSP medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- g) definir e aplicar os parâmetros de credenciamento dos professores integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, conforme os critérios estabelecidos neste regimento;
- h) estabelecer critérios a serem aplicados na constituição de comissões examinadoras para os processos de seleção e qualificação, bem como para a defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- i) estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando a efetiva orientação acadêmica;
- j) estabelecer critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento de desempenho dos bolsistas;
- k) colaborar, em consonância com as demais instâncias envolvidas no Programa, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública;
- l) reunir-se, mensalmente, ao longo de todo o ano letivo, ou em reuniões extraordinárias, quando convocadas pela coordenação do Programa;
- m) propor e coordenar o processo de modificação deste regimento;
- n) aprovar as regras e definir o calendário para o processo de eleição da coordenação-geral e da coordenação das áreas;
- o) convocar a realização da Plenária de Doutores do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública;
- p) colaborar na elaboração do relatório de atividades anual do Programa e no relatório de avaliação da Capes.

3.5.3 As competências da coordenação de área:

- a) integrar como membro nato a CPG do Programa e contribuir na orientação das atividades;
- b) orientar e coordenar a área de concentração do curso de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado;

- c) apresentar propostas para a realização de novos cursos de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado no âmbito das cooperações nacionais e internacionais;
- d) auxiliar a coordenação do Programa na definição do número de vagas para seleção de mestrado acadêmico, profissional e doutorado;
- e) acompanhar o desempenho dos alunos de sua área de concentração;
- f) mediar e orientar os alunos nas situações que exigem mudança de orientação;
- g) apreciar e encaminhar as solicitações de transferência de alunos entre as áreas de concentração;
- h) atuar como interlocutor com a coordenação do Programa;
- i) auxiliar a coordenação do Programa nas diversas etapas da seleção do mestrado acadêmico, profissional e do doutorado;
- j) fazer parte da comissão de alocação de bolsas, respeitando os critérios estabelecidos pela CPG.

3.5.4 Plenária de Doutores: todos os docentes do Programa são seus membros.

3.5.4.1 A Plenária de Doutores é uma instância consultiva com os seguintes objetivos:

- a) apreciar o relatório anual de atividades relativas ao Programa e propostas encaminhadas pela CPG ou coordenação do Programa;
- b) apreciar o relatório de avaliação anual encaminhado à Capes;
- c) avaliar as ações implantadas pelo Programa;
- d) propor diretrizes para o Programa.

3.5.4.2 A Plenária de Doutores ocorrerá pelo menos uma vez ao ano, garantindo sua realização antes do envio do relatório de avaliação da Capes.

3.5.4.3 Plenárias extraordinárias poderão ocorrer por convocação da coordenação, da Comissão de Pós-Graduação ou a partir de uma solicitação encaminhada à CPG e aprovada.

4. DOCENTES E ORIENTAÇÃO

- 4.1 Os docentes do curso de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado em saúde pública são vinculados a uma área de concentração do Programa, e sua participação está condicionada à sua contribuição nas atividades de docência, pesquisa, presença regular às reuniões e participação em outras atividades afins do Programa.
- 4.2 O corpo de docentes dos cursos de mestrado e doutorado é composto de três categorias de docentes: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes. Os docentes devem ter a titulação de doutor ou equivalente.

a) **docentes permanentes:** integram essa categoria os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a.1. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- a.2. participem de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa da instituição;
- a.3. tenham produção científica periódica e reconhecida;
- a.4. orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela CPG;
- a.5. tenham vínculo funcional com a Fiocruz ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a.5.1. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - a.5.2. tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
- a.6. mantenham regime de dedicação integral com a Fiocruz – caracterizada pela prestação de 40 horas semanais de trabalho –, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, de acordo com os critérios estabelecidos pela CPG e pela área de avaliação da Capes;

a.7. a critério da CPG, o docente permanente poderá ser liberado do oferecimento de disciplina em razão de seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados.

b) **docentes colaboradores:** docentes com vínculo com a Fiocruz que participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa da instituição ou em atividades de ensino ou extensão, mas não atendem a todos os requisitos para serem docentes permanentes. É permitida a orientação formal como primeiro orientador.

c) **docentes visitantes:** integram essa categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como primeiros orientadores apenas no mestrado. Também integram essa categoria pesquisadores visitantes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

4.3 Em circunstâncias excepcionais, a juízo da CPG, poderão ser admitidos, como docentes colaboradores e visitantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição e de titulação, profissionais que possuam qualificação por sua experiência e conhecimento especializados, produção intelectual regular, em veículos científicos reconhecidos.

5. CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

5.1 A solicitação de credenciamento para atuar como docente permanente, colaborador ou visitante no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública deverá ser feita mediante correspondência da área de concentração endereçada à coordenação do Programa, com currículo Lattes atualizado na data da solicitação.

- 5.2 A CPG analisará as solicitações de credenciamento com base nos parâmetros definidos à luz dos critérios estabelecidos no regimento.
- 5.3 O credenciamento dos docentes do mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado, em qualquer caso, terá validade pelo período máximo de 3 (três) anos, não podendo ocorrer a desvinculação do docente durante o triênio. O processo de credenciamento será implantado em consonância com os períodos de avaliação trienal da Capes.
- 5.4 No caso do mestrado profissional, a CPG poderá aprovar o credenciamento de docentes fora dos períodos estabelecidos para atender às necessidades dos cursos ofertados, devendo seguir os parâmetros estabelecidos no regimento.
- 5.5 Excepcionalmente, a CPG aprovará credenciamentos nos intervalos dos períodos trienais. Nesse caso, porém, a validade do credenciamento expirará com a dos demais orientadores credenciados, sempre em sintonia com os períodos trienais de avaliação da Capes.
- 5.6 Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá cumprir com os compromissos estabelecidos com o Programa e atender aos critérios para qualificação docente.

6. ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

- 6.1 Todo candidato admitido no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, nos mestrados acadêmico e profissional e no doutorado, terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído, de acordo com a aprovação da CPG e ciência do professor orientador e aluno.
- 6.2 A juízo da coordenação do Programa, docentes e pesquisadores pertencentes a outras instituições poderão ser admitidos como segundos orientadores para projetos determinados.
- 6.3 O docente poderá orientar no doutorado apenas após ter pelo menos duas orientações no mestrado (acadêmico ou profissional) concluídas.
- 6.4 Os orientadores deverão manter coerência na orientação de alunos de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado compatível com sua linha de pesquisa reconhecida na ENSP.

6.5 Compete ao orientador:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação referente à área correspondente, acompanhando de perto sua trajetória acadêmica;
- b) prestar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de tese ou dissertação;
- c) escolher um segundo orientador, quando isso se fizer necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades de sua formação. O segundo orientador poderá pertencer ou não ao quadro da ENSP.

6.6 São definidas duas modalidades de orientadores na pós-graduação:

- a) primeiro orientador – professores com título de doutor que se enquadrem nas regras gerais de credenciamento da pós-graduação, já estabelecidas;
- b) segundos e terceiros orientadores – professores que atuem como docentes colaboradores, docentes visitantes do Programa ou professores pertencentes a outras instituições, a juízo da coordenação do Programa.

7. NÚMERO DE VAGAS

7.1 O número de vagas para admissão de alunos no Programa levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação, comprovada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- b) os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- c) fluxo de entrada e saída de alunos;
- d) linhas de pesquisa reconhecidas na ENSP;
- e) capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

8. ADMISSÃO AOS CURSOS

- 8.1 Para inscrever-se nos cursos de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado em Saúde Pública, o candidato apresentará ao Serviço de Gestão Acadêmica os documentos exigidos para o processo de seleção fixados em chamada pública.
- 8.2 A critério da CPG, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes.
- 8.3 O pós-graduando aceito para transferência externa ao Programa deverá obter, na Pós-Graduação em Saúde Pública, pelo menos metade do total de créditos exigidos pelo curso, devendo cursar necessariamente as disciplinas obrigatórias do Programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, e submeter-se às demais exigências feitas pela CPG.

9. MATRÍCULA

- 9.1 O pós-graduando admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, no Serviço de Gestão Acadêmica.
- 9.2 A matrícula nas disciplinas eletivas deverá ocorrer com ciência do seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.
- 9.3 Com a anuência do orientador, o aluno de mestrado acadêmico e doutorado poderá solicitar à coordenação o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/4 (um quarto) do período letivo, devendo o Serviço de Gestão Acadêmica registrar o fato. Passado o período de trancamento de cada disciplina, o aluno que não comparecer será reprovado por faltas.
- 9.4 A coordenação poderá conceder trancamento total de matrícula por no máximo 1 (um) semestre letivo para os alunos de mestrado acadêmico e 2 (dois) semestres letivos para os alunos de doutorado, tendo em vista uma justificativa relevante. Não há opção de trancamento nos cursos de mestrado profissional.

- 9.5 Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula por mais de 2 (dois) semestres consecutivos.
- 9.6 Alunos de pós-graduação ou graduados não inscritos nos cursos regulares da Fiocruz poderão se matricular em disciplinas de pós-graduação oferecidas pelo Programa, então consideradas isoladas, desde que haja vaga, e a juízo do professor responsável pela disciplina, em comum acordo com a coordenação.
- 9.7 Cabe à coordenação do Programa tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

10. REGIME DIDÁTICO

- 10.1 Os mestrados acadêmico e profissional terão duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses. Casos excepcionais serão analisados pela coordenação seguindo as diretrizes legais.
- 10.2 A conclusão da pós-graduação dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento das disciplinas.
- 10.3 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos (máximo de 4 créditos), correspondendo cada crédito ao mínimo de 15 (quinze) horas de aula teórica ou 30 horas de prática ou trabalho equivalente, ou a treinamento em serviço e estágios em laboratório e pesquisa. Para o doutorado, o aproveitamento das disciplinas não poderá ser inferior a 2.880 horas; para os mestrados acadêmico e profissional, a 1.440 horas.
- 10.4 Créditos obtidos em diferentes programas em nível de especialização, mestrado ou doutorado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação, em caso de transferência de programa, de realização de pós-graduação em diferentes níveis e de créditos isolados.
- 10.5 A coordenação, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do pós-graduando a realização de disciplinas ou estágios como pré-requisito.
- 10.6 O estágio em docência é uma atividade para os alunos de doutorado e mestrado acadêmico.

10.7 São atividades de docência:

- a) assistente de professor com participação do aluno nas atividades de planejamento, realização e avaliação das aulas, sob supervisão do professor coordenador da disciplina;
- b) tutoria de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de cursos de Educação a Distância (EAD);
- c) assistente de orientação de alunos dos cursos de pós-graduação na Fiocruz e Programa de Iniciação Científica.

10.8 Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de tese ou dissertação antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no Regimento Interno.

10.9 Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de mestre e doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso, de acordo com o Regimento Interno.

10.10 No caso do aluno que foi desligado do Programa, seus créditos poderão ser revalidados desde que aprovado em novo processo seletivo, podendo solicitar tal revalidação por no máximo dois anos após seu desligamento. Após o reingresso, o aluno terá que cumprir o tempo mínimo de 12 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado para sua defesa final.

10.11 O rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos, com a seguinte escala equivalente de notas:

- A – Excelente (equivalente a notas entre 9 e 10);
- B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9);
- C – Regular (equivalente a notas entre 6 e 7,4);
- D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6).

10.12 O pós-graduando que obtiver conceito D será reprovado na disciplina.

10.13 Será desligado do curso o pós-graduando que se enquadrar em alguma das seguintes condições:

- a) obtiver conceito D em disciplina obrigatória;

- b) obtiver conceito C em três ou mais disciplinas, ou dois conceitos C e um D;
- c) obtiver conceito D mais de uma vez na mesma disciplina eletiva ou em diferentes disciplinas eletivas;
- d) for reprovado por faltas em mais de uma disciplina;
- e) for reprovado no exame de qualificação pela segunda vez;
- f) for reprovado nos pareceres prévios pela segunda vez;
- g) for reprovado no processo de avaliação das teses e dissertações;
- h) não defender a dissertação ou tese no prazo estabelecido.

10.14 O pós-graduando que obtiver conceito C em duas disciplinas perderá a bolsa de estudos porventura obtida com o Programa.

10.15 Para a obtenção dos graus de mestre e doutor, os alunos deverão:

- a) realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas e regulamentadas por este regimento;
- b) passar por parecer prévio nas formas previstas e regulamentadas por este regimento;
- c) realizar defesa pública da dissertação de mestrado ou tese de doutorado perante comissão examinadora indicada pelo orientador;
- d) entregar a versão final da tese ao Serviço de Gestão Acadêmica.

10.16 O processo de avaliação das teses e dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado;
- b) Aprovação condicionada às modificações;
- c) Reprovado.

10.17 O aluno aprovado terá até 45 dias para entregar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, segundo as normas estabelecidas pela secretaria do Programa.

- 10.18 Caso a tese ou dissertação seja aprovada condicionada a modificações, o aluno terá o prazo de 90 dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica do Programa, tendo a nova versão a anuência do orientador ou de um membro designado pela banca.
- 10.19 O aluno que não cumprir as exigências recomendadas pela banca ou o prazo estabelecido para entrega da versão revisada será considerado reprovado.
- 10.20 O aluno só receberá o diploma e histórico escolar após entregar as modificações sugeridas pela banca examinadora, aprovadas formalmente pelo seu orientador.
- 10.21 O aluno será desligado do curso pela coordenação da Pós-Graduação após a análise do caso pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), caso não atenda às exigências de aproveitamento global mínimo e de limite de prazo para a obtenção de grau, incluída a qualificação.

11. GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

11.1 Para obter o grau de mestre, o pós-graduando deverá:

- a) satisfazer as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;
- b) completar o número mínimo de créditos exigidos;
- c) ser aprovado no exame de qualificação;
- d) ser aprovado na defesa de dissertação.

11.2 Para obter o grau de doutor, o estudante deverá:

- a) satisfazer as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;
- b) completar o número mínimo de créditos exigidos;
- c) ser aprovado no exame de qualificação;
- d) ser aprovado na defesa de tese.

11.3 O registro e a expedição de histórico escolar e diploma far-se-ão exclusivamente por meio do Serviço de Gestão Acadêmica, mediante comprovação das exigências regimentais e de acordo com as disposições específicas de cada curso.

11.4 Os diplomas de mestre e doutor serão assinados pelo presidente da Fio-cruz, pelo diretor da ENSP, pelo coordenador do Programa, pela chefia do Serviço de Gestão Acadêmica e pelo diplomado.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO

12. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 12.1 O doutorado apresenta características semitutoriais e está vinculado às áreas de concentração do Programa de Saúde Pública.
- 12.2 O curso de doutorado compreende disciplinas obrigatórias que garantam o processo de formação nos três eixos do Programa, além da disciplina obrigatória de acompanhamento do desenvolvimento de tese.
- 12.3 O orientador poderá estimular o aluno a cursar disciplinas fora da instituição, no país ou no exterior, de acordo com o interesse maior de sua formação, e atribuir créditos a cursos realizados, à participação em congressos e seminários com apresentação de trabalho, e a outras atividades docentes e de pesquisa.
- 12.4 Excepcionalmente, poderá ingressar no doutorado candidato sem mestrado, desde que apresente produção científica relevante na forma de artigos científicos, capítulos ou livros.

13. LÍNGUA ESTRANGEIRA

- 13.1 Para o doutorado, a capacidade de leitura de textos científicos em língua inglesa é obrigatória. No processo seletivo, é aplicada prova de língua inglesa baseada na compreensão de textos, sendo a aprovação desse exame imprescindível para o prosseguimento das etapas seguintes da seleção. A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa ou documentação equivalente (como curso anterior de pós-graduação completado em país de língua inglesa) terá sua validade regulamentada pela chamada de seleção.

14. CARGA HORÁRIA E REGIME DE CRÉDITOS

- 14.1 O curso de doutorado deverá ter duração de 2.880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas, no mínimo, e de 3.600 (três mil e seiscentas) horas, no máximo. A distribuição da carga horária far-se-á através das disciplinas obrigatórias, do currículo personalizado do aluno e da elaboração da tese. Cada 15 (quinze) horas em classe equivalem a 1 (um) crédito, devendo elas ser acompanhadas de um igual número de horas de seminários, biblioteca, pesquisa, estágio ou trabalho de laboratório.
- 14.2 O aluno deverá cumprir 96 (noventa e seis) créditos, correspondentes a 2.880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas de atividades acadêmicas, o mínimo requerido para o doutorado, sendo 60 (sessenta) desses créditos acadêmicos e 36 (trinta e seis) atribuídos à elaboração da tese de doutorado.

15. EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- 15.1 O exame de qualificação que habilita o pós-graduando para o doutorado deve ser cumprido até o final do 24º mês do curso, devendo o aluno já ter cursado as disciplinas obrigatórias.
- 15.2 Caso o aluno não realize a qualificação no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de quatro meses, findos os quais, se não tiver prestado o exame, será desligado do Programa, após análise da Comissão de Pós-Graduação.
- 15.3 O exame de qualificação (pelo qual o aluno não recebe créditos) consta de duas partes:
- a) apresentação do projeto de tese completamente elaborado;
 - b) apresentação de um artigo científico ou capítulo de livro aceito ou a ser encaminhado para publicação em revista com corpo editorial ou livro e revisão por pares, tendo o doutorando como autor principal e sobre tema no âmbito de sua área de pesquisa, bem como preparado ou publicado durante a vigência do doutorado.
- 15.4 O exame de qualificação será efetuado por uma banca composta de, no mínimo, três professores doutores, incluindo o orientador. Pelo menos um dos membros deverá ser externo aos quadros do Programa.

No caso de mais de um orientador, este poderá compor a banca e também assinar a ata de qualificação, mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica.

15.5 Os membros da banca terão como tarefa julgar o projeto considerando:

- a) se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de tese;
- b) a amplitude e profundidade de seus conhecimentos sobre o tema, bem como sua capacidade crítica para analisar resultados de pesquisa e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse;
- c) os aspectos éticos do projeto, com base nas regulamentações de ética em pesquisa vigentes no país.

15.6 processo de avaliação do projeto e do artigo compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado
- b) Reprovado

15.7 No caso de não aprovação do projeto, o pós-graduando terá 60 (sessenta) dias para realizar novo exame. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implicam o desligamento do aluno do curso.

15.8 O projeto de pesquisa aprovado que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, deve ser enviado ao Comitê de Ética em Pesquisa da ENSP, no prazo de até 45 dias após o exame de qualificação.

15.9 As pesquisas que envolvem apenas dados de domínio público que não identifiquem os participantes da pesquisa, ou aquelas apenas de revisão bibliográfica, não necessitam de aprovação por parte do sistema CEP-Conep.

16. TESE

16.1 O doutorado conclui-se com uma tese, que deverá consistir em um estudo teórico ou empírico que demonstre o domínio de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para desenvolvimento de pesquisas com amplitude e profundidade sobre o tema selecionado, bem como capacidade de contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico.

16.2 Considera-se como conclusão final do doutorado um trabalho original de alta qualificação e complexidade científica, que pode ter uma das seguintes formas:

- a) tese no formato tradicional (capítulos), que contemple: revisão da literatura científica pertinente; abordagem teórico-metodológica; resultados do estudo; discussão final;
- b) tese no formato de artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em revistas científicas, preparados ao longo do curso de doutorado, devendo ser o doutorando o primeiro autor deles, sendo aceitas duas formas:
 - b.1) pelo menos 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em revista de circulação internacional e amplamente indexada, além de 2 (dois) artigos formatados para serem enviados para publicação em revistas científicas;
 - b.2) pelo menos 2 (dois) artigos publicados ou aceitos para publicação em revistas de circulação internacional e amplamente indexadas;
- c) tese no formato de capítulos de livros científicos, com pelo menos 2 (dois) capítulos publicados ou aceitos para publicação, ao longo do curso, por editora conceituada, cujo doutorando seja o primeiro autor;
- d) livro científico cujo primeiro autor seja o doutorando e seus conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado ou aceito para publicação ao longo do curso por editora conceituada, respeitando o sistema de avaliação de livros.

Parágrafo único – A tese, no formato de artigos ou capítulos de livro, deve ser acrescida de uma apresentação que articule o seu conteúdo e uma conclusão que evidencie a contribuição que a tese acrescenta em relação ao campo da saúde coletiva.

17. DEFESA DE TESE

17.1 Para a defesa da tese de doutorado, deve ser composta uma comissão, indicada pelo orientador e composta de 5 (cinco) professores doutores,

incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo 2 (dois) deles externos ao Programa. Haverá também 2 (dois) professores doutores como suplentes, um interno e um externo ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da ENSP. No caso de mais de um orientador, este também poderá compor a banca e assinar a ata final, mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica.

17.2 A defesa de tese de doutorado deverá ser precedida pela emissão formal de “parecer prévio”, obrigatório para os membros efetivos internos da banca e recomendável para os membros externos da banca, a critério do orientador. Até o 46º mês do curso, os alunos de doutorado devem comunicar ao Serviço de Gestão Acadêmica a entrega da tese aos membros internos da banca por meio do formulário “Comunicação de entrada em parecer prévio”.

Parágrafo único – Caso o aluno não cumpra o período previsto, poderá requerer a extensão de um prazo adicional de no máximo 2 (dois) meses, findos os quais, se não tiver entregue a tese aos membros internos da banca e o referido formulário “Comunicação de entrada em parecer prévio” ao Serviço de Gestão Acadêmica, será desligado do Programa, após apreciação da Comissão de Pós-Graduação.

17.3 Os membros efetivos internos da banca têm 15 dias para enviar o formulário “Parecer prévio” ao orientador, com definição de aprovado para defesa ou não, com os seguintes desdobramentos:

- a) em caso de aprovação para defesa, o orientador deverá sistematizar e anexar os pareceres ao formulário “Agendamento da defesa da tese de doutorado”, e a tese deverá ser remetida a todos os membros da banca;
- b) em caso de não aprovação para defesa por um dos membros efetivos internos, o aluno terá mais 30 dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para o orientador, que avaliará se as recomendações foram devidamente incorporadas, podendo consultar os demais membros internos da banca. Havendo aprovação para defesa, devem-se seguir os procedimentos descritos no item “a”. Em caso de uma segunda não aprovação, o aluno será desligado do curso.

17.4 O agendamento da defesa de tese de doutorado é condicionado à:

- a) formalização no Serviço de Gestão Acadêmica, com pelo menos 10 dias de antecedência, por meio do formulário “Agendamento da defesa de tese de doutorado”, com a definição de aprovado para defesa e os pareceres dos membros efetivos internos da banca anexados;
- b) entrega, por parte do aluno, da versão eletrônica na íntegra de sua tese;

17.5 A defesa da tese de doutorado será pública e far-se-á perante a comissão examinadora e compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado;
- b) Aprovação condicionada às modificações;
- c) Reprovado.

17.6 No caso de aprovação, é dado ao aluno o prazo de 45 dias para entrega da versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, segundo as normas estabelecidas pela secretaria do Programa, com a entrega de 1 (uma) versão impressa, além da substituição da versão eletrônica.

17.7 Caso a tese seja aprovada condicionada às modificações, o aluno terá o prazo de até 90 dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, tendo a nova versão a anuência do orientador ou de um membro designado pela banca.

17.8 O aluno que não realizar as modificações recomendadas pela banca ou não cumprir o prazo estabelecido para entrega da versão revisada será considerado reprovado.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

18. CARACTERÍSTICAS GERAIS

18.1 O mestrado acadêmico está vinculado às áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública.

- 18.2 O curso de mestrado acadêmico compreende disciplinas obrigatórias que garantam o processo de formação nos três eixos do Programa, além da disciplina obrigatória de acompanhamento do desenvolvimento da dissertação.
- 18.3 O aluno ingressa no programa pelas áreas de concentração, com um orientador, credenciado e localizado em linhas de pesquisa reconhecidas pela ENSP.
- 18.4 O aluno poderá contar com a colaboração de até mais dois orientadores, além do primeiro orientador. Todos terão seus créditos reconhecidos na dissertação de mestrado.
- 18.5 Os conhecimentos específicos de cada área de concentração são ministrados por meio de disciplinas obrigatórias e eletivas ofertadas anualmente pela ENSP.

19. LÍNGUA ESTRANGEIRA

- 19.1 Para o mestrado acadêmico, a capacidade de leitura de textos científicos em língua inglesa é obrigatória. No processo seletivo, é aplicada prova de língua inglesa baseada na compreensão de textos, e o resultado desse exame tem caráter eliminatório. A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa terá sua validade regulamentada pela chamada de seleção.

20. CARGA HORÁRIA E REGIME DE CRÉDITOS

- 20.1 O curso de mestrado acadêmico, com duração de 2 (dois) anos, terá carga horária de 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas, no mínimo, e 1.880 (mil oitocentas e oitenta) horas, no máximo. A distribuição dessa carga horária far-se-á por meio das disciplinas obrigatórias e eletivas, tendo em vista as especificidades da área e do próprio objeto de investigação. Dentro da organização do mestrado, o aluno deve cumprir, como exigência mínima, 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) acadêmicos e 12 (doze) pela elaboração da dissertação. A organização das disciplinas está normatizada pela área de concentração.

20.2 Os 36 (trinta e seis) créditos acadêmicos são exigência mínima do mestrado acadêmico. O aluno poderá cursar disciplinas e realizar estágios além do previsto, sempre que necessário, para completar sua formação, e deverá fazê-lo quando seu orientador ou, em última instância, a coordenação do Programa julgar necessário para que ele atinja o nível exigido para a sua titulação. Em tais casos, a atribuição ou não de créditos fica a cargo e critério do orientador, com anuência da coordenação do Programa.

21. EXAME DE QUALIFICAÇÃO

21.1 A defesa de projeto deverá se realizar até o 12º mês do curso, e o aluno já deverá ter cursado as disciplinas obrigatórias do Programa. Caso o aluno não realize a qualificação no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de três meses, findos os quais, se não tiver prestado o exame, será desligado do Programa, após análise da Comissão de Pós-Graduação.

21.2 O exame de qualificação será efetuado na presença de uma banca composta de, no mínimo, três professores doutores, incluindo o orientador. Um dos membros deverá ser externo aos quadros do Programa. No caso de mais de um orientador, este poderá compor a banca e também assinar a ata de qualificação, mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica.

21.3 Os membros da banca terão como tarefa avaliar se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de dissertação e os aspectos éticos do projeto com base nas regulamentações de ética em pesquisa vigentes.

21.4 O processo de avaliação do projeto compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

21.5 Em caso de não aprovação, novo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implica o desligamento do aluno do curso.

- 21.6 O projeto de pesquisa que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, deverá ser enviado para o Comitê de Ética em Pesquisa da ENSP, no prazo de até 30 dias após o exame de qualificação.
- 21.7 As pesquisas que envolvem apenas dados de domínio público que não identifiquem os participantes da pesquisa, ou aquelas apenas de revisão bibliográfica, não necessitam de aprovação por parte do sistema CEP-Conep.

22. DISSERTAÇÃO

- 22.1 O mestrado acadêmico conclui-se com uma dissertação, que deverá consistir em um estudo teórico ou empírico que demonstre capacidade de planejamento e execução de uma pesquisa, domínio de categorias teóricas e metodologia apropriada ao objeto de estudo, e capacidade de extrair conclusões válidas para o desenvolvimento científico e tecnológico.
- 22.2 Considera-se conclusão final do mestrado uma dissertação que poderá ser apresentada, observados os critérios do parágrafo anterior, nas seguintes formas:
- a) dissertação no formato tradicional (capítulos), que contemple: revisão da literatura científica pertinente; abordagem teórico-metodológica; resultados do estudo; discussão final;
 - b) pelo menos um artigo científico formatado para publicação e preparado ao longo do curso de mestrado, devendo ser o mestrando o primeiro autor.

Parágrafo único – A dissertação, no formato de artigo, deve ser acrescida de uma apresentação que articule o seu conteúdo e uma conclusão que evidencie a contribuição que a dissertação acrescenta em relação ao campo da saúde coletiva.

23. DEFESA DE DISSERTAÇÃO

- 23.1 Para a defesa da dissertação de mestrado, deve ser formada uma comissão, indicada pelo orientador, composta de, no mínimo, 3 (três) professores doutores, incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo 1 (um) deles externo ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública. Haverá também 2 (dois) professores doutores como suplentes, um inter-

no e outro externo ao Programa de Pós-Graduação da ENSP. No caso de mais de um orientador, este também poderá compor a banca e assinar a ata final, mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica.

23.2 A defesa da dissertação de mestrado deverá ser precedida pela emissão formal de “parecer prévio”, obrigatório para o membro efetivo interno da banca e recomendável para o membro efetivo externo da banca, a critério do orientador. Até o 23º mês, os alunos de mestrado devem comunicar ao Serviço de Gestão Acadêmica a entrega da dissertação ao membro interno da banca por meio do formulário de “Comunicação de entrada em parecer prévio”.

Parágrafo único – Caso o aluno não cumpra o período previsto, poderá requerer a extensão de um prazo adicional de, no máximo, um mês, findo o qual, se não tiver entregue a dissertação ao membro interno da banca e o referido formulário de “Comunicação de entrada em parecer prévio” ao Serviço de Gestão Acadêmica, será desligado do Programa, após apreciação da Comissão de Pós-Graduação.

23.3 O membro efetivo interno da banca tem 15 dias para enviar o seu formulário “Parecer prévio” ao orientador, com definição de aprovado para defesa ou não, com os seguintes desdobramentos:

- a) em caso de aprovação para defesa, o orientador deverá sistematizar e anexar o parecer ao formulário de “Agendamento da defesa da dissertação de mestrado”, e a dissertação deverá ser remetida a todos os membros da banca;
- b) em caso de não aprovação para defesa, o aluno terá mais 30 dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar ao orientador, que avaliará se as recomendações foram devidamente incorporadas. Se aprovado para defesa, devem-se seguir os procedimentos descritos no item “a”. Em caso de uma segunda não aprovação, o aluno será desligado do curso.

23.4 O agendamento da defesa da dissertação de mestrado é condicionado:

- a) formalização no Serviço de Gestão Acadêmica, com pelo menos 10 dias de antecedência, por meio do formulário “Agendamento da defesa de dissertação de mestrado”, com a definição de aprovado para defesa e o parecer do membro efetivo interno da banca anexado;

b) entrega, por parte do aluno, da versão eletrônica na íntegra de sua dissertação.

23.5 A defesa da dissertação de mestrado será pública e far-se-á perante a comissão examinadora compreendendo as seguintes modalidades de julgamento:

a) Aprovado;

b) Aprovação condicionada às modificações;

c) Reprovado.

23.6 No caso de aprovação, é dado ao aluno o prazo de 45 dias para entrega da versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, segundo as normas estabelecidas pela secretaria do Programa, com a entrega de 1 (uma) versão impressa, além da substituição da versão eletrônica.

23.7 Caso a dissertação seja aprovada condicionada às modificações, o aluno terá o prazo de até 90 dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, tendo a nova versão a anuência do orientador ou de um membro designado pela banca.

23.8 O aluno que não realizar as modificações recomendadas pela banca ou não cumprir o prazo estabelecido para entrega da versão revisada será considerado reprovado.

24. ATRIBUIÇÕES DE CRÉDITOS PARA O DOUTORADO E MESTRADO ACADÊMICOS

24.1 Considera-se necessário, para a obtenção de 1 (um) crédito acadêmico, 15 (quinze) horas dedicadas às atividades em classe, acompanhadas de um igual número de horas dedicadas a seminários, horas de biblioteca, leitura dirigida, estágios ou trabalho de laboratório.

24.2 O aluno que houver concluído o curso de especialização em áreas afins à saúde pública, residência em saúde pública ou medicina preventiva e cursos de especialização afins da ENSP ou em outras instituições de saúde pública poderá obter o reconhecimento de até 10 (dez) créditos. Tal reconhecimento dar-se-á com a concordância do orientador e da coordenação do Programa.

- 24.3 O diploma de cursos de mestrado na área da saúde coletiva credenciados pela Capes é automaticamente reconhecido para créditos no doutorado. Serão concedidos até 20 (vinte) créditos.
- 24.4 Os alunos que concluírem o mestrado em outras áreas do conhecimento deverão pedir o reconhecimento do curso à coordenação, por meio de seus orientadores, para a equivalência de créditos, sendo-lhes concedidos até 20 (vinte) créditos.
- 24.5 Os 60 (sessenta) créditos acadêmicos constituem exigências mínimas do doutorado. Para o mestrado, são exigidos 36 (trinta e seis) créditos. O aluno poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de pós-graduação e estágios além do previsto em termos gerais, sempre que necessário, para completar sua formação, e deverá fazê-lo quando seu orientador e, em última instância, a coordenação do Programa julgarem necessário para que ele atinja um alto nível em sua especialização. A atribuição ou não de créditos, nos casos anteriores, fica a cargo e critério da coordenação, com a anuência do orientador.
- 24.6 Além dos créditos obtidos por frequência aos cursos, o aluno poderá conseguir créditos pela produção científica durante a realização da pós-graduação (mestrado/doutorado), a critério do orientador e com a anuência da coordenação do Programa:
- a) autor de livro científico completo cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada pela área de saúde coletiva – até 8 (oito) créditos;
 - b) editor ou organizador de livro científico cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada pela área de saúde coletiva – até 4 (quatro) créditos;
 - c) autor de capítulo de livro científico cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada pela área de saúde coletiva – até 6 (seis) créditos;
 - d) autor de artigos em periódico científico conceituado pela área da saúde coletiva – até 6 (seis) créditos, a depender da indexação e circulação do periódico.

§ 1º – O total de créditos atribuídos à produção científica será de até 10 (dez) créditos (itens a, b, c, d).

§ 2º – Os critérios específicos relacionados à indexação de periódicos e os respectivos créditos serão definidos pela coordenação de pós-graduação. Quando o livro (item a) ou artigos científicos (item d) forem utilizados para compor a tese de doutorado ou dissertação de mestrado, no caso de o aluno ter optado por essa forma de apresentação, estes não podem ser contados como créditos acadêmicos. O artigo apresentado por ocasião da qualificação pode ser um dos artigos da tese de doutorado ou dissertação de mestrado.

24.7 Além dos créditos obtidos por frequência nos cursos, o aluno poderá conseguir créditos pelas seguintes atividades acadêmicas, a critério do orientador, com a anuência da coordenação, durante o período de realização da pós-graduação (mestrado/doutorado):

- a) atividade de assistente do professor em cursos de pós-graduação na Fiocruz, a ser contada numa relação de até 2 (dois) créditos por 30 (trinta) horas-aula;
- b) atividade de assistente do orientador em cursos de pós-graduação na Fiocruz, até 2 (dois) créditos:
 - dissertação de mestrado, defendida e aprovada; ou
 - monografia de curso *lato sensu*;
- c) disciplina de leituras dirigidas – 2 (dois) créditos cada, totalizando até 2 (dois) créditos para o mestrado e até 4 (quatro) créditos para o doutorado;
- d) participação de alunos de mestrado e doutorado nos seminários de atualização em temas contemporâneos da saúde pública ou no Centro de Estudos da ENSP (Ceensp) – a presença em pelo menos oito sessões corresponderá até 2 (dois) créditos;
- e) disciplinas eletivas cursadas no Programa em até dois anos anteriores à entrada do aluno nos cursos de mestrado ou doutorado.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

25. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 25.1 O mestrado profissional está vinculado às áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública.
- 25.2 O mestrado profissional compreende diferentes cursos definidos a partir de avaliação da coordenação e da CPG do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública.
- 25.3 Cada curso terá um coordenador, podendo também contar com um coordenador adjunto. Os coordenadores de curso devem obrigatoriamente pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores da ENSP.
- 25.4 Serão criados pela CPG do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública mecanismos regulares de acompanhamento e avaliação de desempenho dos mestrados profissionais. Tais instrumentos abrangerão um sistema de avaliação de cada disciplina, do curso como um todo e dos resultados profissionais para o corpo discente.

26. DEFINIÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO PROFISSIONAL

- 26.1 Na definição de um novo curso de mestrado profissional, serão observadas as seguintes diretrizes:
 - a) alinhar-se à política de formação para o desenvolvimento do SUS, à produção científica e tecnológica no campo da saúde e às políticas públicas;
 - b) alinhar-se às políticas de formação da Fiocruz e da ENSP;
 - c) orientar-se a públicos-alvo específicos;
 - d) prever os recursos financeiros para sua realização.

- 26.2 Caberão à CPG, com a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, a avaliação e a autorização de novo curso ou turmas. No caso de não aprovação, numa primeira proposição, a CPG deverá emitir documento com orientações para viabilização da proposta, numa segunda proposição.
- 26.3 Para aprovação de novo curso, o projeto deve expressar claramente a relação entre ensino, pesquisa e aplicação profissional. O projeto do curso de mestrado profissional deve conter os seguintes itens:
- a) nome do curso;
 - b) objetivo do curso;
 - c) público-alvo;
 - d) carga horária;
 - e) proposta pedagógica e curricular;
 - f) proposta de avaliação;
 - g) corpo docente responsável;
 - h) capacidade de orientação;
 - i) cronograma completo do curso;
 - j) proposta orçamentária e plano de aplicação dos recursos, por rubrica e atividade/fase do curso.
- 26.4 Para aprovação de nova turma, o coordenador do curso de mestrado profissional deverá encaminhar à coordenação da Pós-Graduação um relatório da situação atualizada com uma justificativa.

27. ORGANIZAÇÃO DO CURSO

- 27.1 Os cursos de mestrado profissional compreendem disciplinas obrigatórias que garantam o processo de formação nos eixos do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública e na área de formação específica.
- 27.2 O candidato admitido num curso de mestrado profissional terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído de acordo com a aprovação da CPG e ciência do professor orientador e aluno.

- 27.3 O aluno poderá contar com a colaboração de até mais dois orientadores, além do orientador principal. Ambos terão seus créditos reconhecidos na dissertação de mestrado.
- 27.4 O coordenador do curso de mestrado profissional deverá enviar à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública relatório de acompanhamento de cada fase do curso, a saber:
- a) resultado do processo de seleção, com totais de inscritos e aprovados;
 - b) resultado das qualificações dos alunos, ao término dos primeiros 12 meses de curso;
 - c) resultado final do curso.

28. LÍNGUA ESTRANGEIRA

- 28.1 No processo seletivo, é aplicada prova de língua inglesa baseada na compreensão de textos, e o resultado desse exame é de caráter eliminatório. A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa terá sua validade regulamentada pela chamada de seleção.

29. CARGA HORÁRIA E REGIME DE CRÉDITOS

- 29.1 O curso de mestrado profissional, com duração de 2 (dois) anos, terá carga horária de 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas, no mínimo, e 1.880 (mil oitocentas e oitenta) horas, no máximo. A distribuição dessa carga horária far-se-á por meio das disciplinas obrigatórias, tendo em vista as especificidades do curso. Dentro da organização do mestrado, o aluno deve cumprir, como exigência mínima, 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) acadêmicos e 12 (doze) para elaboração do trabalho final.
- 29.2 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos (máximo de 4 créditos), correspondendo cada crédito a um mínimo de 15 (quinze) horas de aula teórica e mais 15 horas de atividades extraclasse.

30. EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- 30.1 O pós-graduando deverá realizar o exame de qualificação até o 12º mês do curso. Caso o aluno não realize a qualificação no período previsto, a coordenação do curso avaliará a pertinência da prorrogação.
- 30.2 A banca de qualificação será composta de três professores doutores, incluindo o orientador. Pelo menos um dos membros deve ser externo aos quadros do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da ENSP. No caso de mais de um orientador, este poderá compor a banca e também assinar a ata de qualificação mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica.
- 30.3 Os membros da banca do exame de qualificação terão como tarefa analisar se o pós-graduando dispõe de recursos técnicos e metodológicos para abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de trabalho final.
- 30.4 Ficará sob responsabilidade da coordenação do curso notificar ao Serviço de Gestão Acadêmica e à coordenação do Programa a situação dos pós-graduandos com relação ao exame de qualificação.
- 30.5 O processo de avaliação do projeto compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:
- a) Aprovado;
 - b) Reprovado.
- 30.6 Em caso de não aprovação, novo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implica o desligamento do aluno do curso.
- 30.7 O projeto de pesquisa que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, deverá ser enviado para o Comitê de Ética em Pesquisa da ENSP, no prazo de até 30 dias após o exame de qualificação.
- 30.8 As pesquisas que envolvem apenas dados de domínio público que não identifiquem os participantes da pesquisa, ou aquelas apenas de revisão bibliográfica, não necessitam de aprovação por parte do sistema CEP-Conep.

31. TRABALHO FINAL

- 31.1 É obrigatória a elaboração e defesa de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo. O trabalho final do mestrado profissional pode assumir as formas de dissertação, artigo científico, projeto, análise de casos, desenvolvimento de instrumentos, de equipamentos ou de protótipos, entre outras, de acordo com natureza do curso e conforme a legislação em vigor.
- 31.2 Qualquer que seja a forma permitida para expressão do produto final, este deverá ser submetido à apresentação pública, conforme o Regimento da Fiocruz que trata dos graus acadêmicos.
- 31.3 O projeto de curso de mestrado profissional deve prever a divulgação dos trabalhos elaborados pelos alunos, no âmbito profissional ou nos periódicos acadêmicos, a fim de disseminar os conhecimentos produzidos na área.

32. DEFESA DE TRABALHO FINAL

- 32.1 Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de trabalho final antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no Regimento Interno.
- 32.2 Para a defesa do trabalho final de mestrado profissional, deve ser composta uma comissão, indicada pelo orientador, com no mínimo 3 (três) professores doutores, incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo 1 (um) deles externo ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da ENSP. Haverá também 2 (dois) professores doutores como suplentes, um interno e um externo ao Programa. No caso de mais de um orientador, este também poderá compor a banca e assinar a ata final, mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica.
- 32.3 A defesa de trabalho final de mestrado deverá ser precedida pela emissão formal de “parecer prévio” pelo membro efetivo interno da banca. Até o 23º mês, os alunos de mestrado devem comunicar ao Serviço de Gestão Acadêmica a entrega do trabalho final ao membro interno da banca, por meio do formulário de “Comunicação de entrada em parecer prévio”.

Parágrafo único – Caso o aluno não cumpra o período previsto, poderá requerer a extensão de um prazo adicional de no máximo um mês, findo o qual, se não tiver entregue o trabalho final ao membro interno da banca e o referido formulário de “Comunicação de entrada em parecer prévio” ao Serviço de Gestão Acadêmica, será desligado do Programa, após apreciação da Comissão de Pós-Graduação.

- 32.4 O membro efetivo interno da banca tem 15 dias para enviar o seu formulário “Parecer prévio” ao orientador, com definição de aprovado para defesa ou não, com os seguintes desdobramentos:
- a) em caso de aprovação para defesa, o orientador deverá sistematizar e anexar o parecer ao formulário de “Agendamento da defesa do trabalho final” e o trabalho final deverá ser remetido a todos os membros da banca;
 - b) em caso de não aprovação para defesa, o aluno terá mais 30 dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para o orientador, que avaliará se as recomendações foram devidamente incorporadas, podendo consultar os demais membros internos da banca. Havendo aprovação para defesa, devem-se seguir os procedimentos descritos no item “a”. Em caso de uma segunda não aprovação, o aluno será desligado do curso.
- 32.5 O agendamento da defesa de trabalho final de mestrado profissional está condicionado à:
- a) formalização no Serviço de Gestão Acadêmica, com pelo menos 10 dias de antecedência, por meio do formulário “Agendamento da defesa de trabalho final de mestrado”, com a definição de aprovado para defesa e anexado o parecer do membro efetivo interno da banca;
 - b) entrega por parte do aluno da versão eletrônica na íntegra de seu trabalho final, além das autorizações de cópia (para fins acadêmicos e científicos) devidamente assinadas.

- 32.6 A defesa de trabalho final de mestrado profissional será pública e far-se-á perante a comissão examinadora e compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:
- a) Aprovado;
 - b) Aprovação condicionada às modificações;
 - c) Reprovado.
- 32.7 No caso de aprovação, é dado ao aluno o prazo de 45 dias para entrega da versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, segundo as normas estabelecidas pela secretaria do Programa, com a entrega de 1 (uma) versão impressa, além da substituição da versão eletrônica.
- 32.8 Caso a dissertação seja aprovada condicionada às modificações, o aluno terá o prazo de até 90 dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, tendo a nova versão a anuência do orientador ou de um membro designado pela banca.
- 32.9 O aluno que não realizar as modificações recomendadas pela banca dentro do prazo estabelecido para entrega da versão revisada será considerado reprovado.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

33. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CPG do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da ENSP.
34. Este regimento foi preparado com base nas diretrizes do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fiocruz.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013.



Escola Nacional de Saúde Pública
Sergio Arouca - ENSP



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz